PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.467/83

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1984 A 1986

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1984/1986 elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CR$1.620.878.000' (Hum milhão, seiscentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros).

ART. 2º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ao na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1984	1985	1986	TOTAL
03 - Administração e Planejamento	119.800.000.	215.640.000	376.138.000	711.578.000
04 - Agricultura	20.000.000	23.800.000	23.240.000	67.040.000
08 - Educação e Cultura	19.600.000	33.480.000	60.264.000	113.344.000
10 - Habitação e Urbanismo	75.000.000	164.520.000	245.136.000	484.656.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.000.000	=	=	1.000.000
13 - Saúde e Saneamento	22.500.000	38.700.000	69.660.000	130.860.000
16 - Transporte	32.000.000	38.000.000	42.400.000	112.400.000
T O T A L	289.900.000	514.140.000	816.838.000	1.620.878.000

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1984 a 1986, estimadas a preço de 1983, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal